



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 02.944.615/0001-00



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2018-GP/CMJ/PA, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PROCESSO 002/2018-CMJ/PA: SAQUES NA BOCA DO CAIXA DE R\$ 817.632,67 DESVIADO SEM APLICAÇÃO NO INTERESSE PÚBLICO E COM OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS COM OS CONTRIBUINTES DE JACUNDÁ/PA IMPUTADA AO SENHOR JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO, COM A DECLARAÇÃO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacundá/PA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Jacundá na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2018, às 15h00 (quinze horas), que concluiu, por unanimidade de votos, pela **APROVAÇÃO** do Relatório da Comissão Processante 002/2018;

CONSIDERANDO que restou provado que o Prefeito do Município, senhor **JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO** incidiu na prática de infração político-administrativa, consistente no saque na "boca do caixa" da agência bancária – Banco do Brasil – conta corrente do município da quantia de R\$ 817.632,67 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), modalidade atípica de liquidação de despesas, com desvio de finalidade e sem a correspondente prestação de contas dos valores, conduta que violou os artigos 31, § 3º e 37 da Constituição Federal; artigo 49 da Lei Complementar 101/2000, artigo 73 da Constituição do Estado do Pará; artigo 65 da Lei 4.320/1964, imputações que atraem aplicação dos incisos VII, VIII e XI, ambos do artigo 4º do Decreto-Lei 201/1967;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º. PROCLAMAR A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA E DECLARAR A CASSAÇÃO** do mandato do senhor **JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO**, flagrado na prática de infração político administrativa, com violação dos incisos VII, VIII e XI, ambos do artigo 4º e com apoio no artigo 5º e inciso VI, do Decreto-Lei 201/1967.

**Art. 2º.** Em virtude da cassação do mandato eletivo, **assumirá o cargo de Prefeito de Jacundá/PA** o senhor **ISMAEL GONÇALVES BARBOSA**, o qual deverá prestar juramento, compromisso e ser empossado, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, tão logo seja convocado.

**Art. 3º.** Serão comunicados desta decisão o Excelentíssimo Magistrado Titular da Vara de Fazenda Pública de Jacundá/PA, o Excelentíssimo senhor Promotor Público de Jacundá/PA, o Chefe do Ministério Público Estadual e Federal, as instituições financeiras em que o município mantém conta, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, o Tribunal de Contas da União – TCU, a Justiça Eleitoral, a Presidência da Assembleia do Pará e Governador do Pará.

**Art. 4º.** Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e com eficácia externa na data de sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jacundá/PA, em 14 de agosto de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

  
Lindomar dos Reis Marinho  
Presidente

  
Neusilene de Souza Costa  
Primeira Secretária

  
Edson Ferreira de Souza  
Segundo Secretário